



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE**

**EDITAL Nº 52/2024 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 21 de agosto de 2024.**

**PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS DO IFC - PAE**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto sem número de 15/01/2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 16/01/2024, junto à Pró-reitora de Desenvolvimento, Inclusão, Diversidade e Assistência à Pessoa, e em cumprimento à Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, ao Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e ao Ofício nº 042/2011 GAB/SETEC/MEC, de 03 de maio de 2011, visando a execução do Programa de Auxílios Estudantis do IFC (PAE), tornam pública a abertura do presente edital, contendo as normas para os ingressantes no Programa no segundo semestre do ano de 2024, conforme estabelecido a seguir.

**1. PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS DO IFC - PAE**

1.1 O PAE constitui-se em uma das ações voltadas para a permanência e o êxito dos estudantes, nas perspectivas de inclusão social, de produção do conhecimento, de melhoria do desempenho escolar/acadêmico e de qualidade de vida, em conformidade com o que preconiza a Política Nacional de Assistência Estudantil e o Programa Nacional de Assistência Estudantil, através da Lei nº 14.914/2024 e do Decreto nº 7.234/2010, respectivamente.

1.2 Este edital destina-se a estudantes regularmente matriculados, em cursos presenciais, no IFC e configura-se pela concessão de auxílio financeiro, com objetivo de contribuir para o atendimento às necessidades dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que atendam os requisitos dispostos no item 4.1 e as demais disposições deste edital.

1.3 Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados tanto pela fragilização de vínculos familiares, quanto pelo acesso e atendimento às necessidades básicas, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo.

1.4 Entende-se por grupo familiar aquele composto pelo estudante requerente, os pais, o cônjuge ou companheiro, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros, os menores tutelados e outros familiares que contribuam ou usufruam de renda ou despesas familiares, ainda que não residam sob o mesmo teto.

**2. AUXÍLIOS E PERÍODO DE VIGÊNCIA**

2.1 Os auxílios estudantis serão ofertados nas seguintes categorias:

- I) Auxílio-Moradia;
- II) Auxílio-Permanência I;
- III) Auxílio-Permanência II.

2.2 O Auxílio-Moradia é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas de aluguel, em razão do ingresso e/ou permanência no IFC, e que sejam provenientes de outros municípios ou de zonas rurais distantes, para que possam residir nas proximidades do campus, salvo análise e parecer do assistente social.

2.2.1 O atendimento do estudante pela moradia estudantil do campus constitui impedimento ao recebimento do Auxílio-Moradia, uma vez que, nessa hipótese, a necessidade habitacional já terá sido suprida pela Instituição.

2.2.1.1 Os estudantes matriculados nos campi que oferecem a Moradia Estudantil, e que atendem aos critérios estipulados, deverão priorizar a utilização desta.

2.2.2 Os estudantes contemplados com o Auxílio-Moradia poderão acumular mais um auxílio: Permanência I ou Permanência II.

2.2.3 O Auxílio-Moradia será de até R\$400,00 mensais, ofertado em até 07 parcelas, referentes aos meses de agosto de 2024 a fevereiro de 2025.

2.2.3.1 Aos formandos, o direito ao recebimento do Auxílio-Moradia finaliza com a conclusão dos componentes curriculares obrigatórios.

2.3 O Auxílio-Permanência I é destinado a estudantes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente aos que apresentarem Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) de até 353,00 e que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas no IFC, visando assim, à permanência e ao êxito escolar/acadêmico.

2.3.1 O Auxílio-Permanência I será de até R\$500,00 mensais, ofertado em até 05 parcelas, referentes aos meses de agosto a dezembro de 2024.

2.4 O Auxílio-Permanência II é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas no IFC, visando assim, à permanência e ao êxito escolar/acadêmico.

2.4.1 O Auxílio-Permanência II será de até R\$250,00 mensais, ofertado em até 05 parcelas, referentes aos meses de agosto a dezembro de 2024.

2.4.2 Os estudantes residentes na Moradia Estudantil poderão receber apenas o Auxílio-Permanência II, salvo análise e parecer do assistente social responsável pelas análises do campus.

2.5 Os auxílios Permanência I e Permanência II não são acumuláveis.

2.6 Os auxílios poderão ser acumulados com bolsas de ensino, pesquisa e/ou extensão, entre outras, recebidas pelo estudante.

2.7 De acordo com a disponibilidade orçamentária, o valor dos auxílios e o número de parcelas poderão ser redimensionados.

2.7.1 Em caso de disponibilidade orçamentária, o profissional de serviço social do IFC poderá realocar os auxílios aos estudantes. Nessa situação poder-se-á alterar o auxílio dos estudantes com maiores índices de vulnerabilidade socioeconômica, bem como chamar estudantes que aguardam em lista de espera, seguindo a classificação por IVS ou mediante análise e parecer do assistente social.

2.7.2 Os estudantes classificados em lista de espera, ou que tiveram alteração no seu auxílio, receberão as parcelas, mediante disponibilidade orçamentária.

2.7.2.1 Em situações excepcionais, mediante disponibilidade orçamentária, poderá ocorrer o pagamento de parcelas retroativas aos estudantes chamados em lista de espera.

2.8 Em caso de restrição orçamentária e/ou atraso na liberação do recurso financeiro, o pagamento poderá ser retroativo.

### 3. CRONOGRAMA

<b>ETAPAS</b>	<b>Datas</b>
Lançamento do edital	21/08/2024
Adesão do cadastro único e inscrições online	21/08 a 02/09/2024
Prazo máximo para inserção da documentação pendente	08/09/2024
Período de estudo socioeconômico	02/09 a 23/09/2024
Envio do resultado parcial para a CGPPE	24/09/2024
Publicação do resultado parcial	25/09/2024
Período para solicitação de recursos	25 a 26/09/2024
Período para análise dos recursos	27/09 a 04/10/2024
Envio do resultado final para a CGPPE	07/10/2024

#### **4. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO**

4.1 Para inscrever-se neste edital, o estudante deverá:

- I) Estar regularmente matriculado e frequentando curso técnico de nível médio presencial ou ensino superior (graduação) presencial no ano de 2024;
- II) Estar cursando o mínimo de 04 disciplinas;
- III) Atender a ao menos um dos seguintes requisitos:
  - a) ser egresso da rede pública de educação básica;
  - b) ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;
  - c) estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
  - d) ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo;
  - e) ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;
  - f) ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
  - g) ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
  - h) ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

4.1.1 Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de disciplinas, deverá apresentar uma declaração do coordenador de curso (Anexo VII), por meio da qual seja informado o motivo do não cumprimento do requisito constante no item II.

4.2 A inexatidão das declarações, a omissão de informações e a incoerência entre dados e documentos obrigatórios apresentados caracterizam indícios de irregularidade, sendo passível o indeferimento da inscrição.

4.3 É de responsabilidade do estudante a observação de toda a documentação obrigatória necessária, bem como sua entrega por meio do formulário disponível no site, dentro dos prazos definidos por este edital.

#### **5. INSCRIÇÕES**

5.1 A inscrição do estudante neste edital deverá ser realizada por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

5.2 A inscrição para este edital deverá ser realizada em uma das seguintes categorias:

- I) Renovação de inscrição
- II) Novo Cadastro Único

5.2.1 A RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO destina-se a estudantes que obtiveram o estudo socioeconômico deferido no Edital nº 88 /2023, sejam aqueles que receberam auxílio estudantil ou aqueles classificados em lista de espera, desde que não estejam com inscrição deferida no edital nº 4/2024, que não tenham sido desligados do PAE, que não tenham tido alteração na condição socioeconômica, alteração no grupo familiar ou alteração de curso.

5.2.2 O NOVO CADASTRO ÚNICO destina-se a estudantes que não possuem Cadastro Único (Questionário Socioeconômico) validado ou que desejam atualizar seu Cadastro Único.

5.3 Todas as inscrições devem ser realizadas seguindo as orientações disponibilizadas na página de publicação deste edital.

5.3.1 O não cumprimento das orientações disponibilizadas e a ausência de documentos obrigatórios poderão implicar no indeferimento da inscrição.

5.4 As dúvidas sobre o processo de inscrição e sobre os documentos obrigatórios solicitados poderão ser esclarecidas com os setores responsáveis ou com a Comissão do PAE de seu campus e através dos e-mails constantes no item 11.12.

5.5 A entrega de documentos deverá respeitar o cronograma e ser feita exclusivamente por meio do SIGAA.

5.6 Encerrado o período de inscrições do presente edital, não serão mais publicadas chamadas de lista de espera do Edital nº 04 /2024.

5.7 Os estudantes que estiverem em lista de espera do Edital nº 04/2024 serão automaticamente transferidos para o presente edital, para fins de classificação.

#### **6. SELEÇÃO**

6.1 A seleção ocorrerá por meio de estudo socioeconômico realizado pelo(s) assistente(s) social(is) responsável(is) pelas análises do campus.

6.2 O estudo socioeconômico será composto por:

- I) Análise do Cadastro Único (Questionário Socioeconômico) e da documentação comprobatória;
- II) Aplicação da fórmula de indicadores socioeconômicos que compõem o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS;
- III) Parecer Social;
- IV) Entrevista Social (se necessário);

6.3 O estudante poderá manter a validade de seu estudo socioeconômico por todo o período do curso em que estiver matriculado.

6.4 Todos os estudantes inscritos passarão por processo de seleção e classificação, podendo ser alterados os grupos de vulnerabilidade socioeconômica e, por conseguinte, o recebimento ou não dos auxílios, conforme os recursos orçamentários disponíveis.

6.4.1 Os estudantes matriculados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711 e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica terão prioridade para o recebimento do auxílio estudantil.

6.4.2 A condição de prioridade descrita no item 6.4.1 e/ou possuir renda per capita que atenda ao patamar estipulado não se constitui em direito adquirido à percepção do auxílio estudantil. É dever do estudante participar de todo o processo de seleção e atender os requisitos fixados neste edital.

6.5 Será desclassificado, do processo de seleção, o candidato que fraudar ou prestar informações falsas no questionário socioeconômico e/ou nos documentos apresentados.

## **7. RESULTADOS E RECURSOS**

7.1 O resultado parcial contendo a relação de estudantes com inscrição deferida e indeferida será enviado por cada campus à Reitoria, para publicação nos sites institucionais, conforme cronograma.

7.2 Os estudantes que tiveram sua inscrição indeferida poderão apresentar recurso através do preenchimento de formulário online específico disponível em: < <https://forms.gle/65Hd9QAU5cP714EP7> >.

7.3 Os recursos serão analisados pela Comissão de Assistentes Sociais do IFC.

7.4 O resultado final contendo a relação de estudantes com inscrição deferida e indeferida, os auxílios que serão concedidos e os estudantes em lista de espera será enviado por cada campus à Reitoria, para publicação nos sites institucionais, conforme cronograma.

7.5 Os estudantes em lista de espera devem acompanhar as chamadas divulgadas a qualquer tempo.

## **8. RECEBIMENTO DO AUXÍLIO**

8.1 Para o recebimento do auxílio, o estudante deverá informar seus dados bancários no SIGAA, acessando Portal do Discente > Meus Dados Pessoais.

8.2 Para o pagamento do auxílio, não serão aceitas contas bancárias:

- I) Com mais de um titular;
- II) Abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.

8.3 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta bancária antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

8.4 Para receber em conta poupança, o estudante não pode ter nenhuma outra conta vinculada ao CPF (ex.: conta-salário, conta conjunta com os pais). Nestes casos, deverá abrir uma nova conta-corrente para receber o auxílio.

8.5 Havendo qualquer dificuldade na abertura da conta bancária, o estudante ou seu responsável legal (se estudante menor de 18 anos) deverá informar ao setor responsável pelo PAE no campus.

8.6 Na impossibilidade de o estudante ou seu responsável legal (se estudante menor de 18 anos) abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, de acordo com justificativa do assistente social responsável pelas análises do campus.

8.6.1 O setor responsável pelo PAE no campus deverá informar ao estudante os prazos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

8.6.2 Caso o recurso pago via Ordem Bancária não seja sacado dentro do prazo informado, o estudante perderá o pagamento do auxílio estudantil do mês e o valor da parcela poderá ser remanejado para outro estudante ou outra ação.

8.6.3 O IFC compromete-se a realizar 2 (duas) tentativas de pagamento por meio de Ordem Bancária.

8.7 O preenchimento dos dados bancários, pelo estudante, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, não garante o recebimento do auxílio estudantil.

## **9. CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL**

9.1 Poderá ser cancelado o pagamento do auxílio estudantil, ao estudante que:

- I) não obtiver no mínimo 75% de frequência no trimestre, para o curso técnico integrado de ensino médio;
- II) não obtiver no mínimo 75% de frequência sobre o total da carga horária cursada no semestre, para ensino superior (graduação), curso técnico subsequente ao ensino médio e PROEJA;
- III) efetuar trancamento de matrícula, não estiver cursando o mínimo de disciplinas previsto no item 5.1, inciso II ou abandonar o curso durante o período de vigência do auxílio;
- IV) superar a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V) incorrer em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do auxílio. Neste caso, além do cancelamento, poderá sofrer as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiro;
- VI) concluir todas as disciplinas durante o período de vigência do auxílio;
- VII) assim requerer (Anexo IX - Termo de Desistência), devendo ser enviado via e-mail ao campus, conforme item 11.12.

## **10. ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES SELECIONADOS**

10.1 Visando o acompanhamento dos estudantes atendidos por este edital, anualmente, a comissão do PAE analisará a manutenção, por parte dos estudantes, dos critérios estabelecidos para o recebimento dos auxílios.

10.2 Para o acompanhamento dos estudantes atendidos pelo PAE, será selecionada uma amostra de 10% dos estudantes contemplados.

10.3 O acompanhamento da situação do estudante poderá ensejar entrevistas sociais, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentações complementares e, quando necessário, reavaliação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante para continuidade na percepção do auxílio.

10.3.1 A metodologia de trabalho para o acompanhamento será definida pela comissão do PAE, conforme necessidade.

10.4 O estudante do curso técnico subsequente ao ensino médio e do curso superior, para continuidade do recebimento dos auxílios, deverá estar matriculado e cursando o mínimo de 04 disciplinas no 2º semestre.

10.4.1 Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de disciplinas, deverá apresentar uma declaração do coordenador de curso, por meio da qual seja informado o motivo do não cumprimento do requisito constante no item 10.4.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 É importante que o estudante inscrito permaneça atento às publicações no site < [estudante.ifc.edu.br](http://estudante.ifc.edu.br) > e nos murais do campus. O estudante que não atender às solicitações poderá ter seu processo indeferido e/ou seu auxílio cancelado.

11.2 O estudo socioeconômico poderá ser objeto de revisão e verificação, a qualquer tempo, pelo assistente social do IFC, independentemente de motivação.

11.3 Poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo assistente social atualização documental, bem como, poderão ser realizadas entrevistas, visitas domiciliares e pesquisas documentais em demais Órgãos Públicos, para subsidiar a revisão do estudo socioeconômico.

11.4 A documentação enviada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA e nos formulários online deverá estar digitalizada de forma legível.

11.5 A documentação e as informações prestadas pelos estudantes no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA e nos formulários online estarão resguardadas pelo sigilo dos membros da comissão.

11.6 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

11.7 Os casos não previstos deverão ser resolvidos em primeira instância no âmbito dos campi, pela Comissão do PAE, SISAE ou setor equivalente, com a supervisão da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e, em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento, Inclusão, Diversidade e Assistência à Pessoa, em articulação com as demais Pró-Reitorias do IFC.

11.8 Denúncias de fraude e/ou má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser analisadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria, de forma fundamentada, pelo endereço eletrônico < [ouvidoria@ifc.edu.br](mailto:ouvidoria@ifc.edu.br) >, a qual, por sua vez, fará o posterior encaminhamento à Comissão de Assistentes Sociais do IFC.

11.9 As informações prestadas pelo estudante, no processo de estudo socioeconômico, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

11.10 Nos casos previstos nos itens 11.8 e 11.9 será assegurada a ampla defesa ao estudante.

11.11 A Pró-Reitoria de Desenvolvimento, Inclusão, Diversidade e Assistência à Pessoa poderá remanejar os recursos destinados ao PAE quando não for preenchida a quantidade de auxílios prevista por campus.

11.12 Em caso de dúvidas no processo seletivo e dificuldades no acesso aos formulários deste edital, o estudante deverá entrar em contato com o respectivo campus, no período das inscrições online, preferencialmente, por meio dos seguintes contatos:

Campus Abelardo Luz: pae.abelardoluz@ifc.edu.br  
Campus Araquari: pae.araquari@ifc.edu.br  
Campus Blumenau: pae.blumenau@ifc.edu.br  
Campus Brusque: pae.brusque@ifc.edu.br  
Campus Camboriú: pae.camboriu@ifc.edu.br  
Campus Concórdia: pae.concordia@ifc.edu.br  
Campus Fraiburgo: pae.fraiburgo@ifc.edu.br  
Campus Ibirama: pae.ibirama@ifc.edu.br  
Campus Luzerna: pae.luzerna@ifc.edu.br  
Campus Rio do Sul: pae.riodosul@ifc.edu.br  
Campus Santa Rosa do Sul: assistenciaestudantil.srs@ifc.edu.br  
Campus São Bento do Sul: pae.sbs@ifc.edu.br  
Campus São Francisco do Sul: pae.sfs@ifc.edu.br  
Campus Sombrio: pae.sombrio@ifc.edu.br  
Campus Videira: pae.videira@ifc.edu.br

11.13 Os estudantes, individualmente ou por meio de suas entidades representativas, podem enviar sugestões relativas à formulação, à execução, ao monitoramento e a avaliação deste edital, a qualquer tempo durante a duração do edital, por meio do formulário online disponível no link: < <https://forms.gle/p3jMpWYeD38U4k696> >.

*(Assinado digitalmente em 21/08/2024 15:28)*  
ANDRE KUHN RAUPP  
REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

*(Assinado digitalmente em 21/08/2024 13:53)*  
IARA MANTOANELLI  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROPESSOAS/REI (11.01.18.00.53)  
Matrícula: ###834#7

**Processo Associado: 23348.004136/2024-49**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **52**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **21/08/2024** e o código de verificação: **4b399784d3**